

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
21	LUCIANA SANTA CLARA E SILVA BASSANI	23/03/1974	005.33/2024	HABILITADO

**Protocolo 1534107****Portaria****PORTARIA Nº 0604/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR O GOZO** de férias da Servidora LUCIANA LIMA EFFGEN, matrícula 022548-02, lotada na PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, concedida pela Portarias nº 0570/2025, publicada em 07 de abril de 2025, referente ao período aquisitivo 2023/2023, de 22/04/2025 A 06/05/2025 para 09/12/2025 A 23/12/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana - ES, 14 de abril de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1534124****PORTARIA Nº 0605/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal n.º 3.435 de 23 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001 **LEONARDO RODRIGUES GOMES** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico, Padrão CPC-OP1, na Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 14 de abril de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1534162****PORTARIA Nº 0606/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei

Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal n.º 3.435 de 23 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001 **PAULO SERGIO AMORIM VOLKERS** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico, Padrão CPC-OP1, na Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 14 de abril de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1534165****PORTARIA Nº 0607/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal n.º 3.435 de 23 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001 **NATAN BUENO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo de Elaboração de Projetos, Padrão CPC-SE, na Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 14 de abril de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1534330****PORTARIA SEMDEST Nº 003/2025**

REORGANIZA A FORMA E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS ESCALAS DE SERVIÇO, OS PLANTÕES E SUAS MODALIDADES, OS SISTEMAS DE REVEZAMENTO E AS JORNADAS DE TRABALHO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE VIANA/ES.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 60, parágrafo único c/c art. 63, inciso II da Lei Orgânica do Município de Viana, bem como:

Considerando-se previsão legal contida no art. 2º da Lei Municipal nº 2.918/2018, a qual estabelece que a Guarda Municipal do município de Viana/ES será subordinada ao órgão da administração pública direta responsável pela política de Segurança Pública do Município;

Considerando-se previsão regulamentar contida no art. 74, § 1º do Decreto Municipal nº 070/2020, a qual preceitua que a jornada de trabalho diferenciada dos servidores da Guarda Municipal, no que diz respeito à forma, ao modo de cumprimento das escalas de serviço, aos plantões e aos sistemas de revezamento, será definida em consonância às necessidades de atendimento das demandas ligadas à segurança pública municipal, conforme determinado pela autoridade competente em ato específico;

Considerando-se previsão regulamentar contida no art. 3º do Decreto Municipal nº 028/2022, o qual preceitua que compete ao Secretário responsável pela Guarda Municipal estabelecer a forma e o modo de cumprimento da jornada de trabalho diferenciada dos servidores ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Viana, conforme a necessidade da gestão;

Considerando o competente Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nº. 799/2021, elaborado no curso do Processo Administrativo nº 16650/2021, por meio do qual se reconhece a constitucionalidade e a legalidade de regulamentação interna, da lavra do Secretário responsável pela política de segurança municipal, que estabeleça a forma e o modo de cumprimento das escalas de serviço, os plantões, os sistemas de revezamento e jornadas de trabalho dos servidores ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Viana;

Considerando-se previsão regulamentar contida no bojo da Portaria SEMDEST nº 001/2025, lavrada pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito de Viana, a qual instituiu o Programa de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) no âmbito da Guarda Municipal de Viana, consistente no conjunto de medidas de incentivo a prática de atividades relativas ao estágio de qualificação profissional, às saúdes biopsicossocial e ocupacional, a segurança do trabalho e à proteção e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social;

Considerando-se previsão regulamentar contida no bojo das Portarias SEMDES nº 001/2022 e 008/2024, lavradas pelo Secretário Municipal de Defesa Social de Viana, as quais se ocupam de regulamentar as escalas de jornada de trabalho diferenciadas para os cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal de Viana, a fim de atender a necessidade da prestação continuada e ininterrupta das atividades ligadas à segurança pública;

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas e reorganizadas as escalas da jornada de trabalho diferenciada dos servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal de Viana,

a fim de atender a necessidade das continuadas e ininterruptas atividades ligadas à segurança pública.

### CAPÍTULO II

#### DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Portaria, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Jornada de Trabalho Diferenciada é o regime aplicado aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, a qual poderá ser desenvolvida mediante escalas ordinárias ou extraordinárias;

II - Escala em Serviço Operacional, ou Plantão em Serviço Operacional, é aquela em que o Guarda Municipal é empregado rotineira e frequentemente com o objetivo de realizar a atividade finalística da Guarda Municipal, seja na proteção de bens e serviços do Município ou na atividade de patrulhamento, de inteligência, fiscalização de trânsito e demais atividades estabelecidas em Lei ou Decretos;

III - Escala em Expediente Administrativo, ou Serviço Diário Administrativo, é aquela em que o Guarda Municipal é empregado na atividade meio da Guarda Municipal;

IV - Previsão de Escala é a definição estipulada pela autoridade competente em relação aos turnos, plantões e modalidades de serviços a serem desenvolvidas;

V - Período de Descanso ou Folga é o intervalo, concedido ou decorrente do cumprimento da jornada de trabalho, essencial para a recuperação física e mental dos servidores;

VI - Turno de Serviço é o período compreendido entre o início do cumprimento da escala e o seu término;

VII - Modalidade de Patrulhamento Operacional é conjunto de métodos ou procedimentos táticos adotados para atuar de maneira eficiente e atender aos objetivos estabelecidos nas políticas de segurança pública municipais;

VIII - Ausência justificada ao serviço é o não cumprimento da jornada de trabalho devidamente amparada em permissivo legal e que não caracterize efetivo exercício da função, a exemplo daquelas previstas no art. 151 do Estatuto dos Servidores Públicos de Viana, sem prejuízo de outras previstas no Regimento Interno da Guarda Municipal, no Estatuto dos Servidores Públicos de Viana ou em legislação congênere;

IX - Ausência injustificada ao serviço é o não cumprimento da jornada de trabalho por motivo não amparado em permissivo legal previsto no Regimento Interno da Guarda Municipal, no Estatuto dos Servidores Públicos de Viana ou em legislação congênere;

X - Ausência abonada ao serviço é o não cumprimento da jornada de trabalho amparada em permissivo legal e que caracterize efetivo exercício da função, a exemplo daquelas estipuladas no art. 148 do Estatuto dos Servidores Públicos de Viana, as dispensas ao serviço previstas no art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 3.005/2018 e no art. 5º, inciso I do Decreto Municipal nº 140/2021, sem prejuízo de outras estatuídas em legislação congênere;

XI - Banco de Horas é o mecanismo por meio do qual se arquiva e contabiliza o quantitativo excedente de horas trabalhadas pelo servidor, de modo a admitir o seu abatimento na carga horária, a critério da gestão, conforme previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 028/2022.

### CAPÍTULO III

## DAS ESCALAS DE SERVIÇO

**Art. 3º.** As escalas de serviço serão implementadas a critério da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Viana, em consonância à Política Municipal de Segurança Pública, obedecendo-se as seguintes diretrizes:

I - Escala 12x36 - plantões de 12h (doze horas) de trabalho (em período diurno) por 36h (trinta e seis horas) de descanso;

II - Escala 12x60 - plantões de 12h (doze horas) de trabalho (em período noturno) por 60h (sessenta horas) de descanso;

III - Escala 12x12 e 12x60 - plantões de 12h (doze horas) de trabalho (em período diurno/noturno) por 12h (doze horas) de descanso, seguida de 12h (doze horas) de trabalho (em período diurno/noturno) por 60 (sessenta) horas de descanso;

IV - Escala 12X24 e 12X48 - plantões de 12h (doze horas) de trabalho (em período diurno) por 24h (vinte e quatro horas) de descanso, seguida de 12h (doze horas) de trabalho (em período noturno) por 48h (quarenta e oito horas) de descanso;

V - Escala 12X24 e 12X72 - plantões de 12h (doze horas) de trabalho (em período diurno), por 24h (vinte e quatro horas) de descanso, seguida de 12h (doze horas) de trabalho (em período noturno) por 72h (setenta e duas horas) de folga;

VI - Escala 24X72 - plantões de 24h (vinte e quatro horas) de trabalho (em período diurno/noturno) por 72h (setenta e duas horas) de descanso;

VII - Escala 16X56 - plantões de 16h (dezesseis horas) de trabalho (em período diurno/noturno) por 56h (cinquenta e seis horas) de descanso;

VIII - Escala 8X16, 8X16, 8X16, 8X16 e 8X64 - plantões de 04 (quatro) escalas consecutivas de 08h (oito horas) de trabalho (em período diurno), por 16h (dezesseis horas) de descanso, seguido de 01 (uma) escala de 08h (oito horas) de trabalho (em período diurno), por 64h (sessenta e quatro horas) de descanso;

IX - Escala 6X18, 6X18, 6X18, 6X18, 6X18 e 6X42 - plantões de 05 (cinco) escalas consecutivas de 06h (seis horas) de trabalho (em período diurno), por 18h (dezoito horas) de descanso, seguido de 01 (uma) escala de 06h (seis horas) de trabalho (em período diurno), por 42h (quarenta e duas horas) de descanso;

X - Escala 10x14, 10x14, 10x14 e 10x86 - plantões de 03 (três) escalas consecutivas de 10h (dez horas) de trabalho (em período diurno/noturno), seguido de 01 (uma) escala de 10h (dez horas) de trabalho (em período diurno/noturno), por 86h (oitenta e seis horas) de descanso;

XI - Escala de 12x12, 12x60, 12x12 e 12x84 - plantões de 12h (doze horas) de trabalho (em período diurno/noturno), por 12h (doze horas) de descanso, seguida de 12h (doze horas) de trabalho (em período diurno/noturno) por 60h (sessenta horas) de descanso, seguida de 12h (doze horas) de trabalho (em período diurno/noturno), por 12h (doze horas) de descanso, e de 12h (doze horas) de trabalho (em período diurno/noturno), por 84h (oitenta e quatro horas) de descanso.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

## Seção I

## Da Previsão das Escalas

**Art. 4º.** Cumpre ao Comando da Guarda Municipal, mediante designação da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, estabelecer a forma e o modo de desenvolvimento das escalas, dos plantões e suas modalidades, dos servidores da Guarda Municipal, observando os critérios definidos na presente Portaria.

§ 1º. O Serviço Administrativo será desempenhado em consonância às necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Municipal, normalmente, na forma do art. 74, § 2º do Decreto 070/2020 ou na Escala prevista no inciso X do art. 3º;

§ 2º. As Escalas Operacionais deverão ser desenvolvidas em observâncias às regras contidas no art. 3º da presente Portaria, atentando-se para as seguintes peculiaridades quanto às modalidades de patrulhamento:

I - Patrulhamento ciclístico e motociclístico, preferencialmente nos moldes dos incisos VIII e X do art. 3º;

II - Patrulhamento ostensivo a pé, preferencialmente nos moldes do inciso IX do art. 3º;

III - Patrulhamento ostensivo motorizado, preferencialmente nos moldes dos incisos I, II, III, IV, V, VII e XI do art. 3º;

IV - Policiamento de guardas e instalações, preferencialmente nos moldes do inciso II e VI do art. 3º;

V - Patrulhamento rural ou ambiental, preferencialmente nos moldes dos incisos I, III, VII, X e XI do art. 3º;

VI - Patrulhamento com cães, preferencialmente nos moldes dos incisos VII e XI do art. 3º.

## Seção II

## Da Revogação das Escalas

**Art. 5º.** A previsão das escalas fixadas para o cumprimento da jornada de trabalho não constitui direito adquirido do Guarda Municipal, de modo que poderá ser revogada ou modificada a qualquer momento, a critério da autoridade competente, segundo a necessidade da segurança pública municipal.

§ 1º. As ausências ao serviço, salvo quando abonadas, ensejam a suspensão da previsão das escalas fixadas de forma automática e imediata, até ulterior deliberação da autoridade competente;

§ 2º. Exceto quando abonada, a ausência ao serviço não implica no direito a folga ou descanso remunerado e, cessada a causa do afastamento, deve o servidor se apresentar imediatamente após o seu término, podendo ser empregado a critério da autoridade competente, sob pena de responsabilização infracional, nos termos do art. 74, §§ 5º e 6º do Regimento Interno da Guarda Municipal;

§ 3º. É vedado exercer serviço de natureza administrativa em Escala Operacional, ou vice-versa, de modo a se impor a imediata alteração da escala para turno compatível à atividade, salvo situação excepcionalmente justificada.

## Seção III

## Do Banco de Horas

**Art. 6º.** As horas que o servidor, quando convocado em decorrência de ação inerente ao cargo ou que permanecer à disposição da justiça ou da autoridade policial, no período de folga ou descanso, mediante devida comprovação apresentada à administração da Guarda Municipal, farão parte da jornada de

trabalho mensal, devendo ser computadas no banco de horas, conforme previsto no Decreto Municipal nº 028/2022.

§ 1º. As horas destinadas a treinamento e instrução podem ser incluídas na jornada de trabalho mensal, desde que previamente designadas, salvo aquelas que já se contabilizam como integradas ao Programa de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida);

§ 2º. Não se aplica a disposição do *caput* do presente artigo no caso de ausência justificada ou abonada.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

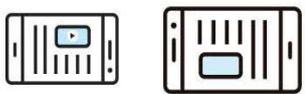
**Art. 7º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SEMDES nº 001/2022, de 31 de janeiro de 2022, e a Portaria SEMDES nº 008/2024, de 16 de setembro de 2024.

Viana/ES, 11 de abril de 2025.

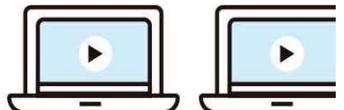
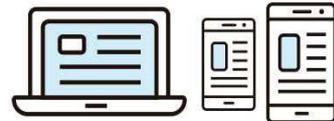
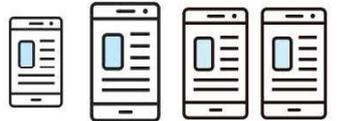
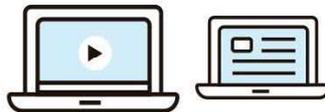
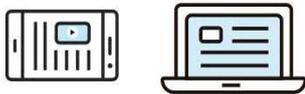
**ENONI ERLACHER**  
Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito  
**Protocolo 1534500**



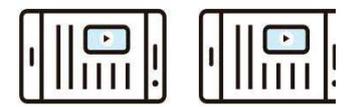
[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



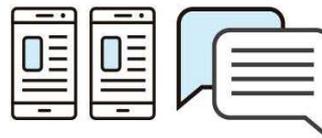
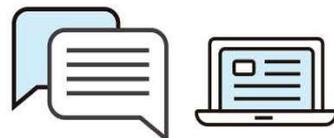
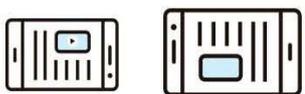
[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



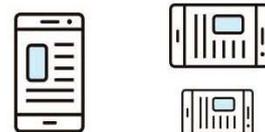
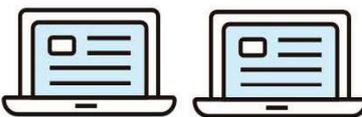
[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



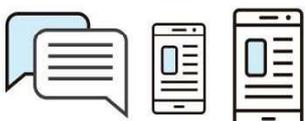
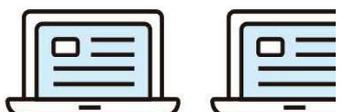
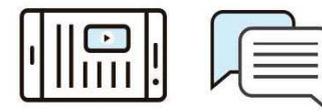
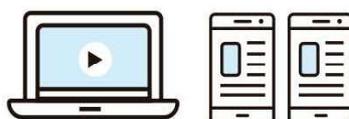
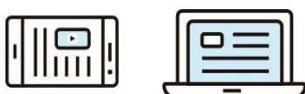
[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)

[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)

